



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 896/2009

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de imóvel, e dá outras providências".

O SENHOR RONALDO DE ALMEIDA ALCANTARA PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desafetação do domínio público de imóvel de propriedade do Município de Terra Nova do Norte e posteriormente promover a doação a IGREJA EVANGÉLICA CRISTO PARA O BRASIL.

Artigo 2º- Fica desincorporada da categoria de bem público de uso comum do povo e transferida para categoria de bem dominical o imóvel urbano com área de 1.200 M² desmembrada de uma área maior com 4.200 M² localizado no Município de Terra Nova do Norte, matrícula sob n.º 1.107, Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo/MT.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o Caput deste artigo corresponde a área urbana que totaliza 1.200 M², a seguir descrita e caracterizada: UMA ÁREA DO LARGO COMERCIAL com 1.200 M², desmembrada de uma área maior com 4.200 M² denominado LARGOS COMERCIAIS 1/5, da QUADRA N.º 05 (cinco), do QUARTEIRÃO CENTRAL localizado no loteamento NUCLEO URBANO TERRANOVA, com os seguintes limites e confrontações: confronta de frente com a Travessa Vereador João de Matos numa distancia de 40,00 metros, do lado direito confronta com a rua V1C numa distancia de 30,00 metros, do lado esquerdo confronta com a rua V2C, numa distancia de 30,00 metros, fundo confronta com o remanescente do LARGO COMERCIAL

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO
LEI () DECRETO () PORTARIA () ATO ()
CONVOCAÇÃO () FOI PUBLICADO NO MUR-
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 26/05/09

SERVIDOR:
MATRÍCULA Nº

1548





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

1/5 numa distância de 40,00 metros fechando assim o perímetro descrito, possuindo o referido imóvel os limites e confrontações descritos na certidão de Registro de Imóveis emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, em anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante como se transcrito estivesse.

Artigo 3º- Para realização deste objetivo fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em nome do Município de Terra Nova do Norte, escritura de Doação, a título gratuito, do bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do doador desmembrada de área maior registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, matrícula sob nº 1.107; à IGREJA EVANGÉLICA CRISTO PARA O BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº.03.940.574/0001-38, com sede na Rua Francisco Félix, n.º 1072, Bairro: Centro, no Município de Rondonópolis.

Artigo 4º- A Doação ora autorizada, far-se-á mediante competente escritura pública, devidamente matriculada no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Terra Nova do Norte.

§ 1º – A Doação de que trata o artigo 3º será exclusivamente para a finalidade de construção e funcionamento de templo religioso do donatário.

§ 2º – A presente doação é feita livre de encargos para o donatário, salvo as condições a seguir mencionadas, sua inexecução será causa de revogação automática e o imóvel será revertido ao Município de Terra Nova do Norte/MT:

- I – a entidade deixe de funcionar na cidade;
- II – seja dada destinação diversa da finalidade desta Lei;
- III – a construção deverá ser obrigatoriamente de alvenaria;
- IV – a entidade não conclua a obra de construção do templo no prazo de 2 (dois) anos a partir da assinatura da escritura de doação (EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2009).

§ 3º – Constituirá cláusula resolutória da Escritura de Doação ora autorizada, o compromisso expresso pelo donatário do disposto nos §1º e 2º deste Artigo.

Artigo 5º- Reverterá ao patrimônio da Municipalidade, o imóvel objeto da doação a ser outorgada, desde que o donatário dê ao imóvel destinação diversa na estabelecida na escritura ou descumpra o disposto no artigo anterior ou seus parágrafos, perdendo, nesses casos, as benfeitorias de qualquer natureza incorporadas ao imóvel.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Artigo 6º- De conformidade com as disposições desta Lei, a partir do registro imobiliário da correspondente escritura de que trata o artigo 4º, o donatário fruíra plenamente da área de terreno doada para os fins ali estabelecidos, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, inclusive os decorrentes da transferência de propriedade do imóvel.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Governo Municipal
Terra Nova do Norte
MATO GROSSO 2009/2012


Ronaldo de Almeida Alcântara
Prefeito Municipal

Juntos Venceremos



MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: TERRA NOVA DO NORTE

SETOR: URBANO.

PERÍMETRO: 140,00m

LOTE: LARGO COMERCIAL 1/5

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

UF: MT

ÁREA: 1.200,00m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Confronta de Frente com a travessa Ver. João De Matos numa distância de 40,00 metros, do lado direito confronta com a rua V 1C numa distância de 30,00 metros, do lado esquerdo confronta com a rua V 2C, numa distância de 30,00 metros. Fundo confronta com o remanescente do largo comercial 1/5, numa distância de 40,00 metros. Fechando assim o perímetro descrito.

DATA	RESP. TÉCNICO	CONFERE	VISTO
MAIO/2009	OSVALDO H.SANCHES CREA: 0685017554		



	GLEBA: SETOR: URBANO LOTE: LARGO COMERCIAL -1/5 PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE		ÁREA: 1.200,00m ²
	UF: MATO GROSSO	MUNICÍPIO: TERRA NOVA DO NORTE	
DATA: ABR/2009	CONFERE: 	RESP. TÉCNICO: OSVALDO H. SANCHES CREA 0685017554 V.7.711-MT	VISTO: MATRICULA:
DESENHO: Maristela Nabar			

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERRA NOVA DO NORTE
ESTADO DE MATO GROSSO**

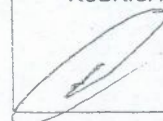
MATRICULA nº

1.107

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

DURVAL CICHETTO JUNIOR
OFICIAL TITULAR

RUBRICA



FICHA nº

01

Terra Nova do Norte, 14 de abril de 2.008.

DENOMINAÇÃO: LARGOS COMERCIAIS 1/5.....
LOCALIZAÇÃO: QUADRA Nº 05 - QUARTEIRÃO CENTRAL - AVENIDA B - LOTEAMENTO
NÚCLEO URBANO TERRANOVA - MUNICÍPIO E COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT..
CIRCUNSCRIÇÃO: TERRA NOVA DO NORTE-MT.....

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), de formato retangular com 60,00x70,00 metros de medidas, denominado **LARGOS COMERCIAIS 1/5**, da QUADRA nº 05 (cinco), do QUARTEIRÃO CENTRAL, localizado no loteamento NÚCLEO URBANO TERRANOVA, municipio e comarca de Terra Nova do Norte-MT, com frente para a Avenida B, onde mede 60,00 metros; nos fundos confronta com os lotes comerciais nºs 01 a 05, e mede 60,00 metros; do lado esquerdo mede 70,00 metros e confronta com os lotes comerciais nºs 06 a 12, e, do lado direito mede 70,00 metros e confronta com a Travessa C.....

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida Norberto Schwantes, nº 1.410, centro, no município de Terra Nova do Norte-MT.....

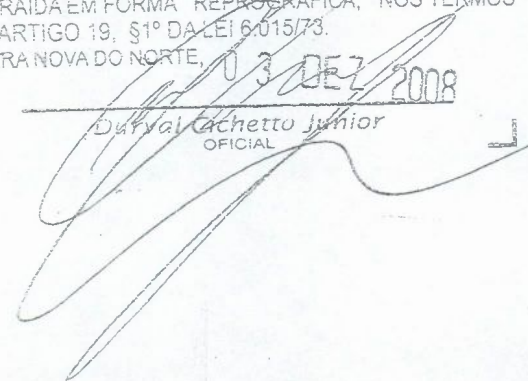
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.706, datada de 15 de maio de 2.002, do 1º Ofício da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT.....

Protocolo nº 816, de 02 de abril de 2.008. O Oficial /  / Durval Cichetto Junior.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE ESTA CÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO A QUE SE REFERE, EXTRAÍDA EM FORMA REPROGRÁFICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, §1º DA LEI 6.015/73.
TERRA NOVA DO NORTE,

03 DEZ 2008


Durval Cichetto Junior
OFICIAL






Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.940.574/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/03/1979
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA CRISTO PARA O BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA EVANGELICA CRISTO PARA O BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO R FRANCISCO FELIX	NÚMERO 1072	COMPLEMENTO	
CEP 78.710-820	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **13/04/2009** às **16:46:55** (data e hora de Brasília).

Voltar



Ata de Assembléia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Cristo para o Brasil, com matriz localizada na Rua Francisco Félix, 1072 – Loteamento Cellos – Rondonópolis – Mato Grosso.

Conforme o Edital de Convocação, publicado em 17 de dezembro de 2003 os membros do ministério em situação regular reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 02 de Janeiro de 2004 a partir das 9:00 horas em segunda convocação e no endereço citado acima para deliberarem sobre as seguintes pautas: a) Eleição e posse de Diretoria e Comissão de Contas para o biênio 01/2004 a 01/2006; b) Renovação Estatutária de acordo com o Novo Código Civil.

Às 9:00 hs. em segunda convocação o Líder Nacional do Ministério Missionário Garcia Dias deu início aos trabalhos após um período de oração e louvor com a entoação de corinhos avulsos e leitura oficial do encontro registrada em Ageu 02:09.

Pauta a): Foram eleitos e empossados como membros da nova Diretoria e Comissão de Contas Relatora de Finanças os seguintes irmãos: Presidente – Pastor Missionário José Garcia Dias CPF n.º 072.568.331-72 e RG n.º 830.556 – SSP – MT, Vice-Presidente - Pr. Geovane Santana da Silva RG n.º 380.707 – SSP-MS, Primeiro Secretário – Presb. Joaquim Rodrigues da Silva CPF n.º 205.119.301-00 e RG 063.598-SSP-MT, Segundo Secretário – Pastor Jair Fernandes de Oliveira CPF n.º 350.486.891-00 e RG n.º 528.228 – SSP-MT, Primeiro Tesoureiro – Presb. Carlos de Souza Chagas CPF n.º 396.176.291-00 e do RG n.º 545.049 – SSP-MT, Segundo Tesoureiro – Leuzina Maria da Costa Oliveira CPF n.º 503.814.901 – 49 e do RG n.º 426.653 – SSP-MT, Comissão de Contas Relatora de Finanças: Presb. Lucimar dos Santos Damm CPF n.º 404.491.061- 87 e RG n.º 373070 – SSP-MS, Diác. Flávio Júnior de Souza CPF n.º 043.294.426 – 55 e RG n.º MG-11.140.985 – SSP-MG, Diác. Júlio Cezar Rosa CPF n.º 043.702.216-12 e RG n.º MG-11.008.150 – SSP-MG.

A Diretoria eleita foi empossada, assumindo o compromisso perante a Assembléia de cumprir o Estatuto, Regimento e todas as deliberações emanadas das Assembléias Gerais.

Pauta b): Foi aprovado o novo estatuto conforme as exigências das Leis em vigor, sendo que as alterações relacionadas aos Artigos 44 e 2031 da Lei Federal 10.406 só serão efetivadas “a posteriori” após a votação pelo Senado Federal da Emenda Substitutiva Global ao PL 634.

Houve proposta de complementação do Artigo 29 – Inciso 2.º do Projeto de Estatuto sugerido pelo Pastor Valdomiro de Cacoal – RO ficando elaborado com a seguinte redação: inciso 2.º - O novo presidente será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes, que cumprirá o seu mandato até o término do mandato em curso da atual diretoria, conforme o Parágrafo único do Artigo 20.


Foram analisados e votados individualmente todos os 54 (cinquenta e quatro) artigos do novo estatuto, ficando aprovado pela totalidade dos presentes, passando a vigorar após atender as devidas formalidades de registro com a seguinte redação: ESTATUTO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO - Artigo 1.º - A Igreja Evangélica Cristo Para o Brasil, com base jurídica no Título II do Capítulo do Artigo 5.º,



Incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 24 de outubro de 1988, e pelo Código Civil aprovado pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo I, foi fundada em 29 de janeiro de 1979, pelo Pastor Missionário José Garcia Dias e por um grupo de irmãos, com a finalidade de prestar culto a Deus em espírito e verdade, sem fins lucrativos, ficando o fórum na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. 1.º - O prazo de sua duração é por tempo indeterminado; 2.º - Sua sede funciona na rua Francisco Félix, 1072 no bairro Loteamento Cellos - município de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso. **CAPÍTULO II - DA ATIVIDADE PRINCIPAL** - Artigo 2.º - a Igreja tem por atividade principal pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batizar os conversos, ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática da Escritura Sagrada do Antigo e do Novo Testamento, na sua pureza e integridade. 1.º - Promover seminários para a família; 2.º - Promover encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas, através de todos os meios disponíveis de comunicação, orientando os crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo e o povo em geral para a necessidade de uma vida cristã dinâmica; 3.º - Distribuir folhetos evangélicos, com a finalidade de difundir o conhecimento de Deus para a Salvação da humanidade e colaborar com a sociedade na libertação dos homens na sua regeneração de vida; 4.º - A Igreja poderá criar tantos departamentos que se fizerem necessários. **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÕES** - Artigo 3.º - Membros são pessoas que fazem parte de uma corporação de uma entidade religiosa com a finalidade de receberem orientações fundamentais através da Bíblia Sagrada (Revisada e Corrigida por João Ferreira de Almeida), aprovada pela Sociedade Bíblica do Brasil. Artigo 4.º - A Igreja terá número ilimitado de membros, os quais serão admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, pessoas de ambos os sexos, nacionalidade, cor e condição social e política. Parágrafo Único - A Igreja reserva-se ao direito de aceitar como membros os que forem batizados ou aceitarem o batismo nas águas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, com bom testemunho público, tendo unicamente a Bíblia Sagrada por sua regra de fé e governo. Artigo 5.º - Direitos dos membros: 1.º - Votarem e serem votados; 2.º - Tomarem parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; 3.º - Participarem da Santa Ceia; e 4.º - O membro que quiser concorrer a eleição para qualquer cargo administrativo da Igreja é necessário preencher os requisitos satisfatórios. Artigo 6.º - Deveres dos Membros: 1.º - Cumprirem o estatuto e as decisões do órgão de administração; 2.º - Prestarem ajuda e colaboração à Igreja, quando para tanto forem solicitados, sempre gratuitamente; 3.º - Comparecerem às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando convocados; 4.º - Zelarem pelo patrimônio moral e material da Igreja; 5.º - Prestigiarem a instituição propagarem o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, no espírito cristão; 6.º - Cooperarem voluntariamente para o aumento e a conservação do patrimônio da Igreja.




7.º - Sendo eleito a qualquer cargo, inclusive da Diretoria, desempenhar suas funções com presteza, desinteressadamente, sem pretender ou exigir qualquer remuneração ou participação de seus bens patrimoniais. Artigo 7.º - Das exclusões: a exclusão de membros inclusive da Diretoria se dará havendo justa causa considerada de existência de motivos graves, depois de aprovada pela maioria de votos dos membros do Conselho de Ética ou Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, cabendo ao acusado pleno direito em sua defesa. São considerados graves os seguintes: 1.º - Os que abandonarem a Igreja sem qualquer comunicação; 2.º - Os que deixarem de dar bom testemunho público; 3.º - Os que solicitarem sua exclusão espontaneamente; 4.º - Os que se desviarem da Igreja e dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento; 5.º - Os que praticarem imoralidade por sexualismo, conforme consta nas Epístolas aos 1 Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 27 e 28 da Bíblia Sagrada; 6.º - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto; 7.º - Por praticarem rebeardia contra o órgão de administração; 8.º - Por roubo ou furto qualificado; 9.º - Por atos imorais à sociedade; 10.º - Por praticarem bigamia; 11.º - Por praticarem pedofílias; 12.º - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, lavrada em ata que se tornem com força estatutária; 13.º - Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro terá quem for desligado da Igreja, ou participação de seus bens, por possuir apenas aquela qualidade de membro, como também solicitar devolução das ofertas, coletas, ou dos dízimos e outras contribuições que tenha efetuado. Artigo 8.º - Das suspensões: 1.º - A juízo da Diretoria, qualquer membro inclusive da Diretoria que ficar suspenso por tempo indeterminado por não ser considerado de justa causa ou falta grave, ficará sem direito de votar e ser votado, devendo ser transcrito em ata e aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Ética ou pela maioria dos presentes através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim; 2.º - Vencendo a sua suspensão o membro voltará ter seus direitos, devendo ser transcrito em ata aprovada pela maioria dos presentes através de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim. CAPÍTULO IV - DO CARÁTER E RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO - Artigo 9.º - Os recursos da Igreja serão obtidos voluntariamente através de dízimos, coletas, ofertas e doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, as quais serão, obrigatoriamente, escrituradas em livros próprios que assegurem sua exatidão. Artigo 10 - Os recursos da Igreja serão aplicados integralmente no país, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Artigo 11 - É vedada a remuneração, por qualquer forma, aos cargos de Diretoria e a outros dirigentes, e a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, administradores, mantenedores ou membros sob nenhuma forma ou pretexto, a título de participação do seu patrimônio. CAPÍTULO V - DAS

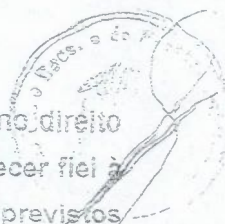


ASSEMBLÉIAS Artigo 12 - Haverá dois tipos de Assembléias Gerais; Assembléia Geral Ordinária; e Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária é soberana e terá lugar na primeira quinzena de janeiro a cada dois anos, para eleger a Diretoria e a Comissão de Contas Relatora de Finanças, procedido por votos de aclamação ou por escrutínio secreto. Parágrafo Único - A Diretoria será empossada logo após a eleição. Artigo 14 - A Diretoria terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos. Artigo 15 - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá para tratar de assuntos urgentes e apreciar exclusivamente os casos que motivarem a convocação especial e será realizada a qualquer tempo e hora para resolver os cargos surgidos. 1.º - Eleger um substituto em caso de vacância de membros da diretoria; 2.º - Aprovar as contas financeiras; 3.º - Alterar o estatuto parcial ou totalmente; 4.º - Elaborar programa de atividades e executá-lo; 5.º - Elaborar plano de trabalho e as propostas orçamentárias para o ano seguinte; 6.º - Contratar e demitir funcionários; 7.º - Cumprir exigências dos órgãos público(s); e 8.º - Resolver os casos omissos. Artigo 16 - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos seus membros em comunhão e, em segunda convocação, com a metade mais um. Parágrafo único - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em papel timbrado, devendo ser fixado em lugar visível, contendo local, hora, dia mês, ano e a ordem do dia a ser tratada. CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO MINISTÉRIO Artigo 17 - O Ministério é composto de pastores, evangelistas e outros obreiros do Senhor, ordenados pela Igreja, que darão suas colaborações, gratuitamente, sem exigir qualquer remuneração. 1.º - O Ministério se reunirá a qualquer tempo e hora, ou quando convocado pelo presidente, para apreciar as deliberações tomadas pelo presidente, e delas lavrar-se-á em livro próprio por intermédio secretário; 2.º - A reunião terá caráter normativo para os casos futuros e presentes, desde que não contrariem o estatuto; 3.º - Elaborar o regulamento interno; 4.º - Resolver os casos omissos de difíceis reparos; e 5.º - Marcar data de eventos tais como encontros, congressos, simpósios e cruzadas evangelísticas. CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 18 - A Diretoria, como pessoa jurídica, exercerá sua função com responsabilidade e poderes definidos por este ato constitutivo. Artigo 19 - A Igreja, para ser mantida de modo eficiente e de acordo com a providência e a vontade de Deus, terá uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, a saber: um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário, um segundo-secretário, um primeiro-tesoureiro e um segundo tesoureiro e, além desta, funcionará uma Comissão de Contas Relatora de Finanças composta de 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato coincidente ao da Diretoria. Artigo 20 - O presidente da Igreja será eleito por tempo indeterminado e empossado por uma Assembléia Geral Ordinária na presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, em primeira convocação ou

chamada, ou em segunda convocação ou chamada, com a metade mais um. Parágrafo único – Haverá eleição bianual somente para os cargos de vice-presidente, 1.º e 2.º tesoureiros e Comissão de Contas Relatora de Finanças, pois o presidente da Igreja, uma vez eleito, será reeleito e empossado automaticamente entre a votação. Artigo 21 – Ao presidente compete: 1.º - Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele; 2.º - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e as reuniões do Ministério. 3.º - Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e incisos deste estatuto. 4.º - Supervisionar diretamente os movimentos dos membros com cargo de direção, ou indiretamente através da indicação de supervisor(s). Artigo 22 – Ao vice-presidente compete: 1.º - Substituir interinamente o presidente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância; e 2.º - Auxiliar o presidente no que for necessário. Artigo 23 – Ao primeiro-secretário compete: 1.º - Redigir as competentes atas e lê-las para aprovação; 2.º - Ter em boa ordem o arquivo da Secretaria; 3.º - Ler anualmente, em janeiro de cada ano, o relatório da Secretaria, ou quando solicitado pelo presidente a qualquer tempo. Artigo 24 – Ao segundo-secretário compete: 1.º - Substituir o primeiro-secretário interinamente nas suas faltas, ou impedimentos ou vacância; e 2.º - Auxiliar o primeiro-secretário no que for necessário. Artigo 25 – Ao primeiro-tesoureiro compete: 1.º - Superintender todos movimentos da Tesouraria; 2.º - Fazer todos os pagamentos mediante comprovantes em nome da Igreja Evangélica Cristo Para o Brasil, e ficarão sob sua guarda os documentos contábeis; 3.º - Ter em boa ordem e com clareza as escriturações de todas as receitas e despesas da entidade; e 4.º - Ler anualmente em janeiro de cada ano o relatório financeiro da Tesouraria, ou a qualquer tempo quando solicitado pelo presidente. Artigo 26 – Ao segundo-tesoureiro compete: 1.º - Substituir interinamente o primeiro-tesoureiro nas suas faltas, impedimentos ou vacância; e 2.º - Auxiliar o primeiro-tesoureiro no que for necessário. Artigo 27 – À Comissão de Contas compete: 1.º - Examinar os livros da Tesouraria, conferir as somas e os valores dos documentos se estão de acordo com os grafados nas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamentos etc.; e 2.º - Dar o parecer às Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinárias concernentes aos movimentos financeiros executados pelos tesoureiros, esclarecendo que não encontraram nenhuma irregularidade em suas gestões e, em caso contrário, deverá tomar medidas para solucionar em amor e verdade. Artigo 28 – Fica vedado ao vice-presidente e a outro membro qualquer da Diretoria, quando substituir o presidente interinamente nas suas faltas ou impedimentos ou vacância, fazer operações estranhas aos interesses da Igreja, tais como avais, penhora, passar procurações, vender bens patrimoniais, fazer reforma parcial ou total deste estatuto ou modificar quaisquer estrutura da Igreja, como a doutrina e os bons costumes impostos pela entidade. CAPÍTULO VIII – DA PEDRA DE MANDATO Artigo 29 – Em caso de vacância do cargo de presidente, o novo presidente será eleito e empossado através de



uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim com Edital no Diário Oficial do Estado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos. 1.º - A perda de mandato será declarada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim depois de uma junta de pastores do mesmo Ministério tiver julgado o acusado, cabendo-lhe pleno direito de exercer sua defesa. 2.º - O novo presidente será eleito e empossado com aprovação da maioria dos presentes, que cumprirá o seu mandato até o término do mandato em curso da atual diretoria. Artigo 30 - No caso de vacância do vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros e membros da Comissão de Contas Relatora de Finanças, caberá ao presidente da Igreja designar uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada com o fim de eleger outro substituto ao cargo vago. CAPÍTULO IX - DOS BENS Artigo 31 - Os bens da Igreja serão administrados pela respectiva Diretoria, cujo presidente e o primeiro-tesoureiro assinarão em conjunto os documentos oficiais da entidade, bem como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública, vendas e aquisições de bens patrimoniais, inclusive levantamento de dinheiro para fundo de caixa da Igreja, no Banco do Brasil S/A ou em outra instituição bancária, sendo nulo o documento com assinatura singular não produzindo qualquer efeito legal. CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO Artigo 32 - A Igreja terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Igreja Evangélica Cristo Para o Brasil, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros efetivos da entidade, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo nulo o documento com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal. CAPÍTULO XI - DA CONVOCAÇÃO ESPECIAL Artigo 33 - Com o propósito de defender os interesses da Igreja, se fará uma convocação especial em uma Assembléia Geral Extraordinária, com todos os pastores, evangelistas, presbíteros, diáconos, dirigentes de congregações e os membros efetivos, a fim de tomarem ciência das deliberações doutrinárias para o bem do trabalho do evangelho. CAPÍTULO XII - DAS ORDENAÇÕES Artigo 34 - Cabe ao presidente da Igreja consagrar e ordenar pastores, presbíteros, evangelistas e diáconos para a Igreja. Artigo 35 - As consagrações de ministros do evangelho só se farão pela Convenção que a Igreja tiver ligada. Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo, as consagrações de ministros do evangelho só se darão através de um memorando interno dirigido à Convenção, depois de aprovadas por uma junta de pastores do mesmo Ministério. Artigo 36 - A Convenção concederá certificado de ordenação, segundo preceito bíblico e por ordem estabelecida, para continuar a propagar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo ou para estabelecer outras igrejas da mesma Fé conforme a jurisdição indicada pela Diretoria. Artigo 37 - Os certificados que tratam este artigo, serão assinados pelo presidente e pelo primeiro-secretário. Artigo 38 - A concessão de certificados não importará em compromisso



financeiro da Igreja com o ministro ordenado. Artigo 39 – A Igreja reserva-se no direito de caçar a credencial expedida ao ministro, a qualquer tempo, que não permanecer fiel à doutrina. Por ela esposada à boa ordem da fraternidade cristã e aos costumes previstos na Palavra de Deus. Artigo 40 – A qualquer ministro de confissão religiosa, como pastores, evangelistas, missionários do evangelho, presbíteros, diáconos ou os que tiverem na escala de serem separados para o ministério eclesiástico, como também os dirigentes nomeados para dirigir as filiais, com a função de desempenhar a pregação do evangelho, a santa ceia, batismo em água, realizar cerimônias fúnebres e de casamento desta Igreja, não implica o reconhecimento de relação de emprego nem de vínculo empregatício de trabalho assalariado ou prestação de serviço remunerado, uma vez que a entidade não tem fins lucrativos e nem assume o risco de atividade econômica, não se podendo também falar em perda de danos morais, por estar dentro de sua espontânea vocação e convicção religiosa, mesmo que seja mantido pela instituição.

CAPÍTULO XIII – DAS FILIAIS

Artigo 41 – Cabe à Igreja matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais. Artigo 42 – Compreende-se como filiais as igrejas que são subordinadas e gerenciadas pela Igreja matriz com a mesma norma deste estatuto. Artigo 43 – As filiais que se unirem, serão vinculadas à Igreja matriz, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com força estatutária, passando a ser subordinadas e gerenciadas por este estatuto após registro da ata em cartório. Artigo 44 – No caso de divisão ou cisão unilateral de qualquer uma das filiais vinculadas, à Igreja matriz e subordinadas a este estatuto, além de serem desligadas, perderão os direitos sobre seus bens patrimoniais, tais como imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, inclusive dinheiro em caixa, etc, mesmo que seja a maioria, sem direito de reclamar em juízo ou fora dele contra a Igreja matriz que é a fiel proprietária e mantenedora. Artigo 45 – Fica vedado às filiais fazerem quaisquer operações estranhas, tais como penhora, outorgar procurações, vender bens patrimoniais bem como registrar, em cartório das pessoas jurídicas, atas ou estatuto, sem ordem por escrito do presidente da Igreja matriz sob pena de nulidade e de serem embargadas.

Artigo 46 – As filiais deverão, mensalmente, prestar conta de seu movimento financeiro à Tesouraria da Igreja matriz e todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas. Artigo 47 – Caberá ao presidente da Igreja matriz, nomear ou substituir qualquer dirigente das filiais sem ônus ou prejuízos para a entidade mantenedora.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A Igreja, como pessoa jurídica, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas e não os seus membros, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares. Artigo 49 – A Igreja não se responsabilizará por dívidas contraídas por terceiros, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo presidente e pelo primeiro-tesoureiro, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade da entidade.

Artigo 50 - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão quando se fizer necessário, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim. Artigo 51 - A Igreja poderá ser extinta quando for impossível sua continuidade por decisão da maioria de votos de seus membros efetivos em comunhão através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, ou por sentença judicial transitada e julgada. Artigo 52 - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os seus compromissos, os bens e valores da Igreja se reverterão em benefício de outra congênere ou a Assembléia Geral Extraordinária decidirá quanto ao destino de seus bens, após solvido todos os compromissos. Artigo 53 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos em uma Assembléia Geral Extraordinária, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata para que tenham força estatutária. Artigo 54 - Este estatuto passará a vigorar depois de registro em cartório competente, revogando-se as disposições em contrário. Quanto ao Regulamento Interno citado no Inciso 3.º do Artigo 17 ficou aprovado que a redação final só será considerada após as filiadas darem suas sugestões ou parecer por escrito ao pré-projeto apresentado pela Diretoria.

Fica registrado com a aprovação da Assembléia o desligamento do Pr. Walter da Silva da cidade de Patrocínio-MG por não acatar as determinações da Diretoria, e por comportamento incompatível com as orientações do Ministério. Foi indicado como Supervisor Nacional para mandato igual ao da nova

diretoria o Pastor Pedro Fernandes Nascimento. Não havendo nada mais a deliberar às 22:00 horas do dia 03 de janeiro de 2004 houve o encerramento dos trabalhos. Eu Presb. Joaquim R. Silva lavrei esta que em testemunho da verdade é firmada por mim e pelos demais presentes.

Joaquim Rodrigues da Silva

José Garcia Dias

Jair Fernandes de Oliveira

Carlos Souza Chagas

Leuzina Maria da Costa Oliveira

Maria das Graças de Souza Damm

Ana Alice Rosa de Jesus

Izaura Rosa Galvão Chagas

Almerinda Alves Dias

Maria de Fátima Prado de Oliveira

Edivaldo Marques da Silva

Luciana da Silva Santos

Lucimar dos Santos Damm

Pedro Fernandes Nascimento

3º TABELIONATO DE NOTAS

TEREZA DE LURDES G. XAVIER
Tabelã

CLÁUDIO XAVIER DE LIMA FILHO
ANA EMÍLIA GARCIA XAVIER
Subtabelas

Rua Arnaldo Escavan, 623
Fone 423-5774 e 421-3932
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Registro de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas
Rondonópolis - MT

Averbado a margem de Registro nº 1139

do Livro nº 3196

Rondonópolis (MT) 03/01/2004

Tereza de Lurdes G. Xavier
Oficial